



AUTÓGRAFO N.º 099/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Autoriza a desafetação da área pública localizada no Setor denominado Santa Bárbara, sendo parte da Rua 08, assim como a doação condicionada da respectiva Rua ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Goiás ocupado pelo Colégio Militar do Estado de Goiás na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizada a proceder a desafetação e respectiva doação condicionada ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.409.580/0001-38, de uma área de terreno que faz parte da Rua 08, Setor Santa Bárbara, nesta Cidade, descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva de utilização do Colégio Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º A área de domínio público municipal a ser desafetada e posteriormente doada sob a forma condicionada, está localizada em via pública, especificamente Via 08, trata-se de parte de uma rua, situada entre a Quadra 2 e a Rua 08, Setor Santa Bárbara, perímetro urbano desta cidade, conforme os seguintes limites e confrontações, abaixo identificado:

I - PELA FRENTE, confrontação com a dita **Rua 08** medindo do ponto **P1** ao ponto **P4**, uma distância de **7,04** (sete metros e quatro centímetros), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P4** ao ponto **P3**, uma distância de **50,69** (cinquenta metros e sessenta e nove centímetros), perfazendo uma distância total de **57,73** (cinquenta e sete metros e setenta e três centímetros); **LADO DIREITO**, limitando-se com um único vértice, por se tratar de uma área irregular; **PELOS FUNDOS**, confrontação com a **Quadra 02** medindo do ponto **P2** ao ponto



AUTÓGRAFO N.º 099/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

P1 uma distância de **57,13** (cinquenta e sete metros e treze centímetros); **LADO ESQUERDO**, confrontação com a **Avenida Santa Bárbara** medindo do ponto **P2** ao ponto **P3**, uma distância de **2,54** (dois metros e cinquenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 136,85m² (cento e trinta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º Fica definido que a área pertencente ao Estado de Goiás passará para o domínio público municipal através de uma posterior Lei estadual, e que a mencionada área corresponde a parte do lote 06 da Quadra 02, Setor Santa Bárbara, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa sob o registro n.º 43.626, conforme os seguintes limites e confrontações, abaixo identificado:

I -PELA FRENTE, confrontação com a dita **Rua 08** medindo do ponto **P8** ao ponto **P9**, uma distância de **16,90** (dezesseis metros e noventa centímetros); **LADO DIREITO**, limitando-se com a dita **Rua Sem Denominação**, medindo do ponto **P9** ao ponto **P1**, uma distância de **30,00** (trinta metros); **PELOS FUNDOS**, limitando-se com um único vértice, por se tratar de uma área irregular; **LADO ESQUERDO**, limitando-se com a **Quadra 02** medindo do ponto **P1** ao ponto **P2**, uma distância de **7,43** (sete metros e quarenta e três centímetros), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P2** ao ponto **P3**, uma distância de **5,90** (cinco metros e noventa centímetros), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P3** ao ponto **P4**, uma distância de **5,01** (cinco metros e um centímetro), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P4** ao ponto **P5**, uma distância de **5,31** (cinco metros e trinta e um centímetros), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P5** ao ponto **P6**, uma distância de **1,80** (um metro e oitenta centímetros), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P6** ao ponto **P7**, uma distância de **4,73** (quatro metros e setenta e três centímetros), seguindo por linha quebrada a esquerda do ponto **P7** ao ponto **P8**, uma distância de **5,03** (cinco metros e três centímetros), perfazendo uma distância total de **35,11** (trinta e cinco metros e onze centímetros).

Art. 4º O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para editar e aprovar lei estadual de doação da área descrita no art. 3º do Estado para o Município, contados a partir da publicação da presente Lei, sob pena de imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

AUTÓGRAFO N.º 099/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei, sendo as despesas e demais encargos, caso hajam, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação condicionada realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral